MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 252, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de Paramirim - Bahia, assinar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação com a União, através de seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação com o Estado da Bahia, através de suas Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º-A. O prazo de vigência desta lei é de 12 (doze) meses.

***Parágrafo único**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data das suas assinaturas, copias dos convênios ou contratos firmados com base no caput deste artigo, devendo a Presidência da Câmara dar ciência aos vereadores em sessão ordinária.*

Art. 3º. Englobam-se, também, nas autorizações concedidas nos *caputs* dos arts. 1º e 2º desta Lei, as universidades públicas e privadas, assim como associações, fundações, instituições bancárias e organizações não governamentais (ONG's).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paramirim-Bahia em, 08 de abril de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito